

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1093ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 061-2019

Aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2019, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, com a concordância expressa dos conselheiros presentes para realização da reunião extraordinária, conforme § 3º do art. 9º do Regimento Interno do Conselho, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roseane de Albuquerque Santos, Solange Mendes Geraldo Ragazi David e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Habilitação do agente Tradener Ltda. (TRADENER), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
3. Desligamento de agentes
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERG) – Monitoramento
5. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), referente ao Processo de Recontabilização nº 3720, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1089ª reunião, realizada em 26 de novembro de 2019

Após, os conselheiros apreciaram o item apresentado acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas:

- (1) Mma Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (TERRA ENERGIA) - CNPJ nº 32.023.320/0001-53;
- (2) Pignus Administração e Comercialização de Energia Ltda. (PIGNUS ADM) – CNPJ nº 33.127.947/0001-17;
- (3) Jdvv Administração e Hotelaria Ltda. (ARENA COPACABANA) - CNPJ nº 07.037.213/0001-37;
- (4) Industrias de Cal San Francisco Ltda. (CAL SAN FRANCISCO) - CNPJ nº 75.067.256/0001-15;
- (5) Campinas Aeroporto Hotel Eireli (CAMPINAS AEROPORTO HOTEL) - CNPJ nº 21.600.348/0002-70;
- (6) Cyklop do Brasil Embalagens Ltda. (CYKLOP) - CNPJ nº 56.993.512/0001-50;
- (7) Clínica Delfin Gonzalez Miranda S.A. (DELFIN) - CNPJ nº 16.047.490/0001-11;
- (8) Dencla Industria de Polpas - Eireli (FRUTA POLPA) - CNPJ nº 05.891.546/0001-01;
- (9) Gerardo's Distribuidora Ltda. (GERARDOS DISTRIBUIDORA) - CNPJ nº 01.583.150/0001-38;
- (10) Performance Carioca Administração de Hotéis Ltda. (IBIS COPACABANA POSTO 5) - CNPJ nº 18.161.159/0001-53;
- (11) Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST) - CNPJ nº 20.350.085/0001-45;
- (12) Igreja Universal do Reino de Deus (IURD AM MANAUS) - CNPJ nº 29.744.778/1570-96;
- (13) Karne Keijo - Logística Integrada Ltda. (KARNE KEIJO 101) - CNPJ nº 24.150.377/0001-95;
- (14) Masala Soluções Têxteis Ltda. (MASALA) - CNPJ nº 26.318.088/0001-88;
- (15) Multilab Industria e Comércio de Produtos Farmac Ltda. (MULTILAB) – CNPJ nº 92.265.552/0001-40

- (16) Nks Importações e Exportações Indústria e Comércio de Calçados Ltda. (NKS) – CNPJ nº 00.744.999/0001-83;
- (17) Glass Fort Industria e Comércio de Vidros Ltda. (PILAR GLASS) – CNPJ nº 07.485.305/0001-80;
- (18) Plasfil Plásticos Firmes Ltda. (PLASFIL) – CNPJ nº 11.845.948/0001-64;
- (19) Polical Industrial de Cal Ltda. (POLICAL) – CNPJ nº 76.212.372/0001-43;
- (20) Q-Burguer Comercio de Carnes e Derivados Ltda. (Q-BURGUER) – CNPJ nº 17.886.103/0001-01;
- (21) Mcfil Industria e Comércio de Feltros Ltda. (RENNER MCFIL) – CNPJ nº 92.660.240/0001-30;
- (22) Scancom do Brasil Ltda. (SCANCOM) – CNPJ nº 05.089.265/0001-21;
- (23) Schell Distribuidora de Resinas Eireli (SCHELL) – CNPJ nº 06.330.859/0001-45;
- (24) Silc Industria de Autopeças Ltda. (SILC MECÂNICA) – CNPJ nº 55.277.495/0001-92;
- (25) F J Feijó de Albuquerque (SUPER PORTUGAL) – CNPJ nº 01.377.961/0001-82;
- (26) Top Tec Industria e Comércio de Espumas Ltda. (TOP TEC) – CNPJ nº 11.066.796/0001-00;
- (27) Topfral Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos – Eireli (TOPFRAL) – CNPJ nº 04.923.879/0001-02;
- (28) Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. (UNIFACEMA) – CNPJ nº 08.074.032/0001-43;
- (29) Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM) – CNPJ nº 04.201.372/0001-37;
- (30) Rio do Cedro Energia S/A (RCE) – CNPJ nº 09.305.462/0001-91;
- (31) Industrias Suavetex Ltda. (SUAVETEX) – CNPJ nº 02.313.832/0001-93;
- (32) C E V V A P - Cerâmica Vermelha do Vale do Parnaíba Ltda. (CEVVAP) – CNPJ nº 97.544.269/0001-70;
- (33) Usa - Usina Siderúrgica Atlas S/A (USA ITATIBA) – CNPJ nº 27.748.484/0001-08;
- (34) Cerâmica Endo II Eireli (CERAMICA ENDO II) – CNPJ nº 11.875.550/0001-70;
- (35) Lepera Industria Plástica – Ltda. (LEPERA) – CNPJ nº 17.303.095/0001-15;
- (36) Arcelormittal Bioflorestas Ltda. (BIOFLORESTAS) – CNPJ nº 13.163.645/0001-97;
- (37) Antônio & Francisco Scudeler Ltda. (CERAMICA SAO ROQUE) – CNPJ nº 51.333.698/0001-06;
- (38) Plásticos Premium Pack Industria e Comércio de Embalagens Flexíveis Eireli (PREMIUM PACK) – CNPJ nº 13.620.731/0001-81;
- (39) Tagpack Industria e Comércio de Embalagens Eireli (TAGPACK) – CNPJ nº 14.090.059/0001-22;
- (40) Johnson Electric Automotivo Brasil Ltda. (JOHNSON ELECTRIC) – CNPJ nº 03.979.800/0001-94;
- (41) Cmba Indústria Mecânica Ltda. (CMBA) – CNPJ nº 03.222.201/0001-21;
- (42) Ilhas do Lago Eco Resort (ILHAS DO LAGO) – CNPJ nº 30.512.573/0001-65;
- (43) Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda. (BELMA MATRIZ) – CNPJ nº 08.039.334/0001-80;
- (44) Companhia Energética do Jari – CEJA (CEJA) – CNPJ nº 03.581.989/0001-62;
- (45) Bertolini S/A (BERTOLINI SA) – CNPJ nº 87.556.650/0001-04;
- (46) Frigorífico Confiança Eireli (FRIGORIFICO CONFIANCA) – CNPJ nº 33.981.438/0001-57;
- (47) UD Tecnologia S.A. (UD TECNOLOGIA) – CNPJ nº 34.562.112/0001-58;
- (48) Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda. (TECHNIP BRASIL) – CNPJ nº 68.915.891/0001-40; sendo as empresas citadas em “1” e “2” na categoria de comercialização, comercializadores; em “3” a “29”, de “31” a “42” e nos itens “43”, “45” e “46” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “30” e “44” na categoria de geração, classe dos produtores independentes; em “47” e “48” na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres.

A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “29” e “31” a “48”, adesão e operacionalização desde 1º de dezembro de 2019, considerando a sucessão da filial para matriz em “43”, transferência de outorga em “44”, incorporação societária em “45” e “48” e transferência de ativo em “46” e “48”; (b) para a empresa citada em “30” adesão desde 1º de dezembro de 2019 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2023; e (c) as empresas citadas em “15” (KARNE KEIJO 101) e “23” (RENNER MCFIL) possuem decisões judiciais que dispensam a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial e falência para adesão aos quadros associativos da CCEE (Recuperação Judicial nº 0026002-48.2015.8.17.2001 - 9ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE e Recuperação judicial nº 0015472-88.2018.8.21.0086, respectivamente) (Deliberação 01162 CAd 1093ª)

2. Habilitação do agente Tradener Ltda. (TRADENER), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação de habilitação do agente Tradener Ltda. (TRADENER) – CNPJ 02.691.745/0001-70, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de dezembro de 2020. Para inclusão de representados, o agente ora habilitado deve seguir o disposto nos PdCs, Submódulo 1.6, e os prazos de modelagem estabelecidos no Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes, e demais normas aplicáveis. (Deliberação 01163 CAd 1093ª)

3. Desligamento de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos (a) com sucessão dos agentes: (a.i) Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda. (BELMA) – CNPJ nº 08.039.334/0003-42, sucedido por Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda. (BELMA MATRIZ) – CNPJ nº 08.039.334/0001-80, em razão de sucessão da filial para matriz; (a.ii) Ece Participações S.A (ECE) – CNPJ nº 09.333.996/0001-21, sucedido por Companhia Energética do Jari - Ceja (CEJA) – CNPJ nº 03.581.989/0001-62, em razão de transferência de outorga; (a.iii) USBER - Industria, Comercio e Serviços Metalúrgicos Ltda. (USBER) – CNPJ nº 18.895.368/0001-20, sucedido por Bertolini S/A (BERTOLINI SA) – CPJ nº 87.556.650/0001-04, em razão de incorporação societária, (a.iv) Evviber - Industria de Móveis Ltda. (EVVIBER) – CNPJ nº 15.284.527/0001-62, sucedido por Bertolini S/A (BERTOLINI SA) – CNPJ nº 87.556.650/0001-04, em razão de incorporação societária; (a.v) Flexibras Tubos Flexíveis Ltda. (FLEXIBRAS) – CNPJ 28.910.529/0001-61, sucedido por Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda. (TECHNIP BRASIL) – CNPJ 68.915.891/0001-40, em razão de Incorporação Societária; (a.vi) Real Distribuidora de Carnes Ltda. (FRIGORIFICO REAL) – CNPJ nº 21.465.927/0001-77, sucedido por Frigorífico Confiança Eireli (FRIGORIFICO CONFIANCA) – CNPJ nº 33.981.438/0001-57, em razão de transferência de ativo; (a.vii) Uol Diveo Tecnologia Ltda. (UOL DIVEO) – CNPJ nº 01.588.770/0001-60, sucedido por UD Tecnologia S.A (UD TECNOLOGIA) – CNPJ nº 34.562.112/0001-58, em razão de transferência de ativo; (b) sem sucessão: (b.i) Niely do Brasil Industrial Ltda. (NIELY) – CNPJ nº 30.153.506/0001-00, em razão de retorno ao ACR. Os desligamentos citados acima, têm efeito desde 01 de dezembro de 2019. (Deliberação 01164 CAd 1093ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERG) – Monitoramento - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o agente Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERG) teve seu procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações retomado em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Cotas de Energia Nuclear de outubro/19 e (ii) que em 26.11.2019 caucionou os valores inadimplidos na referida liquidação financeira, nos termos da REN 545/2013, e regularizou a inadimplência na liquidação financeira subsequente ao descumprimento, ocorrida em 16.12.2019, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01165 CAd 1093ª)

5. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), referente ao Processo de Recontabilização nº 3720, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1089ª reunião, realizada em 26 de novembro de 2019 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 26.11.2019, em sua 1089ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE deliberou, de ofício, o Processo de Recontabilização nº 3720, de modo a adequar a modelagem dos pontos de medição localizados na área de concessão da distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) e determinou a cobrança dos emolumentos pertinentes, nos termos da premissa 3.19 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização; (ii) em 13.12.2019 o agente ELEKTRO apresentou Pedido de Impugnação tempestivo solicitando a reconsideração da cobrança dos emolumentos relativos ao processo de recontabilização nº 3720; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto e (iv) não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem alterar a decisão do Conselho de Administração; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE tomada em sua 1089ª reunião, em 26.11.2019, relativamente à cobrança dos emolumentos referentes ao Processo de Recontabilização nº 3720; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL do Pedido de Impugnação, nos termos do § 2º do art. 29 da REN 545/13. (Deliberação 01166 CAD 1093ª)

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roseane de Albuquerque Santos

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Talita de Oliveira Porto